



DECRETO Nº 32, de 18 de maio de 2021.

EMENTA: Dispõe sobre a regulamentação, no Município de Canhotinho, de medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições que o cargo lhe confere, pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a pandemia da Covid-19, que causa infecção respiratória aguda e potencialmente grave, de elevada transmissibilidade e distribuição global;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus;

CONSIDERANDO a possibilidade de alteração dos horários de funcionamento de atividades econômicas, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, para atender as peculiaridades locais de cada região, com respaldo no Decreto Estadual nº 50.724/2021;

DECRETA:

Art. 1º. A partir do dia 18 a 31 de maio de 2021, será adotado novo plano de convivência com a Covid-19 no Município de Canhotinho, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação dos ambientes e horários de funcionamento, obedecendo o disposto no Decreto Estadual nº 50.724/2021, da seguinte forma:

I – Está vedado o exercício de atividades econômicas e sociais:

- a) de segunda-feira a sexta-feira, das 18h até 05h do dia seguinte;
- b) aos sábados e domingos, em qualquer horário.

II- Igrejas, templos e demais locais de culto devem observar os horários e restrições previstos neste artigo, estando abertas, nos finais de semana, para a realização de atividades administrativas, serviços sociais e celebrações religiosas apenas de forma virtual, sem público.

III- Nos finais de semana apenas o funcionamento de supermercados, feira livres de produtos alimentícios, farmácias, padarias e postos de gasolina estará permitido.

38





Parágrafo único. Os restaurantes, lanchonetes, bares e similares, em qualquer horário, podem realizar entrega a domicílio e funcionar como ponto de coleta e por *drive thru*, permitindo-se o atendimento presencial, fora do horário previsto no inciso I, sem aglomeração, exclusivamente para caminhoneiros, nos estabelecimentos localizados em rodovias, inclusive em postos de gasolina.

Art. 2º. Permanece obrigatório, em todo território do Município, o uso de máscaras pelas pessoas, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares.

§ 1º Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

§ 2º Os órgãos públicos e os estabelecimentos privados devem fornecer as máscaras, a seus servidores, funcionários e colaboradores.

Art.3º. O descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores, nos termos da legislação existente.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Canhotinho/PE, 18 de maio de 2021.


SANDRA REJANE LOPES DE BARROS
PREFEITA

